



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 08 de setembro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador do Pró Armas no Estado do Rio de Janeiro;
Advogados e Despachantes do Estado do Rio de Janeiro;
Colecionadores do Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Armas de Fogo de Coleção e de Valor Histórico

Prezados senhores;

Versa o presente sobre armas de coleção e de valor histórico.

Considerando as respostas dadas pela Diretoria de Polícia Administrativa à ANIAM, expeço o presente circular para informar e uniformizar o que se segue referente a aquisição e registro de armas de coleção e de valor histórico.

Inicialmente cabe destacar que qualquer arma de fogo cujo colecionamento não seja vedado pode ser objeto de coleção, sendo o conceito de arma colecionável o extraído do art. 2º, inciso XVII da IN 311/25 DG/DPF, o qual destaco abaixo:

XVII - arma de fogo de acervo de coleção: arma de fogo **cuja tecnologia do primeiro lote tenha sido fabricada há quarenta anos ou mais (grifei)**, declarada pelo órgão responsável pela concessão do Certificado de Registro - CR, com conjunto que ressalte a evolução tecnológica de suas características e de seu modelo, vedadas a realização de tiro e a compra de munição, exceto em eventos específicos previamente autorizados ou em testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo;

Nesse sentido, inicialmente, a arma de acervo de coleção deve possuir a tecnologia do seu primeiro lote com, ao menos 40 (quarenta) anos, na data do pedido de aquisição, não importando a data de fabricação do exemplar a ser colecionado, bem como modificação da estrutura externa que não implique mudança em sua estrutura de funcionamento como a confecção pelo fabricante de modelo com trilho Picatinny ou dispositivo de mira em fibra ou trítio, assim como variações de acabamentos etc.

De outra vista, mas observadas as mesmas disposições do parágrafo anterior, deve ser atentado para as armas automáticas ou semiautomáticas portáteis restritas o disposto abaixo, também extraído da IN 311/25 - DG/DPF:

Art. 56. É vedado o colecionamento, de acordo com o art. 41, § 1º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, de:

I - armas de fogo automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito, cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos (grifei);

Portanto, em caso de aquisição de arma de fogo que se enquadre no conceito do art. 56, inciso I da IN 311/25 - DG/DPF (funcionamento automático ou portátil semiautomática de uso restrito), o requerimento **deverá** ser acompanhado de declaração emanada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, armeiro credenciado junto a este órgão ou o fabricante do equipamento, a qual declare, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a arma a ser adquirida possui o lapso temporal igual ao superior ao de setenta anos do primeiro lote de fabricação.

Em acréscimo, caso a arma não pertença a categoria descrita no parágrafo anterior, mas seja colecionável na forma do art. 2º, inciso XVII da IN 311/25 - DG/DPF, o requerimento **poderá** ser instruído com declaração emanada das pessoas mencionadas acima, com vistas a facilitar a análise do processo.

Noutro giro, caso o requerente pretenda incluir em sua coleção arma de fogo que entenda de valor histórico, deverá fazê-lo solicitando o registro no acervo de coleção na forma do art. 7º, caput e parágrafo 1º da IN 311/25 - DG/DPF, devendo o requerimento vir instruído com declaração ou laudo emanado por uma das entidades descritas no art. 5º, parágrafo único, incisos I a IV da IN 311/25 - DG/DPF.

Saliento, por fim, a necessidade de obediência irrestrita a todas as demais normas em vigor que regem o tema em tela.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEARM/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142474740&crc=B7670489.
Código verificador: **142474740** e Código CRC: **B7670489**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ